



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

ATO DA MESA N.º 02/2022 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOVOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS E AÇÕES DE FLEXIBILIZAÇÃO VISANDO A RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO NO CONTEXTO DA PENDEMIA DA COVID-19.

A Mesa da Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.-.-.-.

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº 66.179, de 03 de novembro de 2021, flexibilizou as medidas de quarentena impostas pelo Decreto nº 65.897, de 30 de julho de 2021;

Considerando que o Governo do Estado, através do Decreto nº 66.575, de 17 de março de 2022, anunciou a flexibilização do uso de máscaras em todos os ambientes, com exceção do transporte público e nos locais destinados à prestação de serviços de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Este Ato dispõe sobre os protocolos e ações de flexibilização, no contexto da pandemia da COVID-19, visando a retomada das atividades presenciais na Câmara Municipal de Fernão.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa Diretora.

Art. 2º. As unidades administrativas do Poder Legislativo deverão observar as diretrizes traçadas pelo Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo.

Art. 3º. O atendimento ao público de forma presencial será de seis horas e trinta minutos diárias, conforme estabelecido pela Presidência da Casa.

Art. 4º. As sessões Camarárias ocorrerão presencialmente nas dependências da Edilidade, observado o limite de ocupação e os protocolos sanitários expedidos pelo Governo do Estado, no âmbito do Plano São Paulo.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão as disposições do caput deste artigo às reuniões de comissões, audiências públicas e demais atividades desenvolvidas pela Edilidade.

Art. 5º. Os vereadores e servidores acometidos de sintomas gripais, respiratórios ou febris, compatíveis com o quadro de infecção pelo COVID-19, serão afastados do trabalho presencial, após avaliação médica, por até 10 (dez) dias, sem interferência na contagem de tempo para qualquer fim, ou desconto referente ao vale alimentação e auxílio saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

§ 1º. As pessoas que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, poderão ser afastadas, mediante determinação médica, por período a ser definido por profissional de saúde.

§ 2º. O afastamento de servidor dar-se-á sob o regime de trabalho remoto (teletrabalho), sempre que compatível, devendo as peculiaridades do serviço ser objeto de ajuste com a respectiva chefia imediata.

§ 3º. Eliminado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se imediatamente o afastamento.

§ 4º. Confirmado o contágio pelo COVID-19, será o afastamento compulsório convertido em licença para tratamento de saúde pelo prazo definido por profissional de saúde, ou pelo prazo de 10 (dez) dias, caso não haja prescrição.

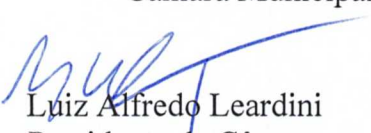
§ 5º. As hipóteses previstas neste artigo deverão ser comunicadas imediatamente à Presidência da Casa, com a respectiva comprovação.

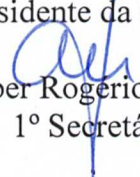
Art. 6º. Os casos omissos serão decididos pela Presidência da Casa.

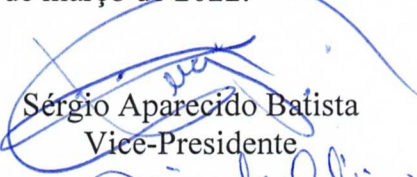
Art. 7º. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

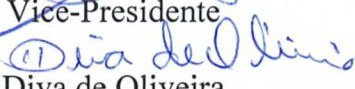
Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto no Ato da Mesa n.º 01/2021.

Câmara Municipal de Fernão, 25 de março de 2022.

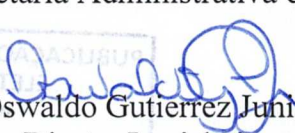

Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara


Eber Rogério Assis
1º Secretário


Sérgio Aparecido Batista
Vice-Presidente


Diva de Oliveira
2ª Secretária

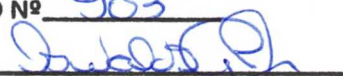
Registrado e Publicado na Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Fernão, na data supra.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo

PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
www.fernao.sp.gov.br

DATA 28/03/2022

EDIÇÃO Nº 903


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo